



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2017.

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-Rs, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” e Resolução nº 1052/15 art.2º, inciso III, letra “b”, do Tribunal de Contas do Estado.

1- Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nºs 062/2017 e 2.809/17.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (03) reuniões, com a mesma quantia de atas, foram feitos (06) seis relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (10) dez ofícios, (01) parecer referente à prestação de contas de convênios, (3) três recomendações, (15) quinze comunicação interna aos setores da Administração, (01) Auditoria ao legislativo, respondido (05) cinco questionário ao TCE,

2017 / 14 - Solicitar revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Executivo,

2017 / 13 - Orientação Educacional

2017 / 12 - Diagnóstico das Ouvidorias dos Executivos e Legislativos Municipais

2017 / 12 - Diagnóstico das Ouvidorias dos Executivos e Legislativos Municipais

2017 / 1 - Políticas Públicas de Segurança

(11) onze manifestação referente às solicitações de informações do TCE:

009776-0299/17-2	PM DE PORTO XAVIER	06/02/2017	07/02/2017	06/03/2017
010776-0299/17-3	PM DE PORTO XAVIER	10/03/2017	10/03/2017	10/03/2017
010930-0299/17-6	PM DE PORTO XAVIER	23/02/2017	24/02/2017	10/03/2017
011061-0299/17-8	PM DE PORTO XAVIER	24/02/2017	01/03/2017	10/03/2017
013080-0299/17-3	PM DE PORTO XAVIER	29/03/2017	29/03/2017	02/05/2017
015087-0299/17-7	PM DE PORTO XAVIER	10/05/2017	12/05/2017	05/06/2017
015771-0299/17-6	PM DE PORTO XAVIER	24/05/2017	29/05/2017	13/06/2017
016658-0299/17-0	PM DE PORTO XAVIER	23/06/201	04/07/2017	21/07/2017
017433-0299/17-4	PM DE PORTO XAVIER	10/07/2017	11/07/2017	03/08/2017
018906-0299/17-5	PM DE PORTO XAVIER	19/09/2017	25/09/2017	09/10/2017
026205-0299/17-7	PM DE PORTO XAVIER	08/01/2018	08/01/2018	30/01/2018
026211-0299/17-8	PM DE PORTO XAVIER	15/12/2017	18/12/2017	08/01/2018

Realizamos (01) uma reuniões com membros dos Órgãos Setoriais. As recomendações todas foram aprovadas pelo senhor prefeito, mas nem todas posta em pratica pelos secretários e ou responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

CONSIDERANDO, As Manifestação do Controle Interno nº 005 - processo de solicitação nº 010930-0299/17-6 e 006/2017 processo nº 013080-0299/17 enviadas ao Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que no processo nº 010930-0299/17-6 trata-se de denúncias referente aos servidores nos cargos de dentistas e médicos não baterem o ponto digital de entrada e saída e no processo nº 013080-0299/17 também tratar-se de denúncia referente aos servidores no cargo de motoristas não estarem batendo os respectivos pontos digital de entrada e saída.

CONSIDERANDO, que a Lei é igual para todos, e estes servidores tem os mesmos direitos que os demais, mudança de classe que é levada em consideração a pontualidade do servidor.

CONSIDERANDO, que esse servidor tem horário a cumprir conforme sua categoria funcional dentro do quadro de servidores.

CONSIDERANDO, que na Secretaria Municipal de Saúde há vigilantes que trabalham das 19h00min até as 07h00min da manhã.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º. Recomendamos que a Classe de servidores no cargo de dentista medica motorista, e demais classe de servidores que atuem na Secretaria Municipal da Saúde que todos passem a bater o ponto digital principalmente os servidores efetivos de carreira.

Art. 2º. Que não haja distinção entre os servidores em bater ou não o ponto, porque todos são iguais perante lei.

Art. 3º A central do sistema de controle interno estará averiguando o controle de o ponto partir de 31 de maio de 2017, no setor de recursos humanos.º.

Art. 4º. Esta recomendação entrará em vigor após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e publicado no quadro Mural desta Prefeitura.

RECOMENDAÇÃO Nº 002 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

CONSIDERANDO, O relatório nº 006 de 14/09/2017 , referente aos contratos de aluguel do Município e locação de Empresa para transporte de pacientes da saúde para POA.

CONSIDERANDO, há necessidade fazer termos aditivo para corrigir lapsos nos contratos de locação dos alugueis e da contratação de Transporte.

CONSIDERANDO, Corrigir o contrato nº 084 *refere-se ao aluguel de prédio residencial para o CAPS- (Centro de Atenção Psicossocial). E não casa de passagem.*

CONSIDERANDO, Corrigir o contrato nº101 - *refere-se ao aluguel e imóvel para serviços do CREAS, e não da casa de passagem.*

CONSIDERANDO, que devem constar nos contratos - Clausula primeira: Do objeto , quando for contratações de aluguel de um imóvel descrição minuciosa da casa, sala ou prédio (endereço, quadra, lote ,matricula, metros quadrados de construção.(modelo sugerido no relatório)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONSIDERANDO, que no contrato de empresa para transporte de pessoas para consultar na capital do estado. Acrescente-se na Clausula sétima: Dos direitos e das obrigações, **item 2**, Das obrigações da Contratada. Aditar;
letra "e" apresentar cópia da documentação de identificação do veículo e seguro para com terceiros, laudo técnico, autorização do Detran. letra "f" quando substituir o veículo de transporte informar por escrito para setor de licitação a documentação do veículo substituído.

RECOMENDAMOS:

Art.1º. Recomendamos que a Classe de servidores no cargo de dentista, medico, motoristas, e demais classe de servidores que atuem na Secretaria Municipal da Saude que todos passem a bater o ponto digital principalmente os servidores efetivos de carreira.

Art. 2º. que não haja distinção entre os servidores em bater ou não o ponto, porque todos são iguais perante lei.

Art. 3º. A central do sistema de controle interno estará averiguando o controle do ponto a partir de 31 de maio de 2017, no setor de recursos humanos.

Art. 4º. Esta recomendação entrará em vigor após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e publicado no quadro Mural desta Prefeitura.

RECOMENDAÇÃO Nº 003 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSIDERANDO, O relatório nº 005 de 17/10/2017, referente auditoria na Casa de Passagem e averiguação dos convênios com os municípios vizinhos.

CONSIDERANDO, que não há lei do Poder Legislativo autorizando o Executivo conveniar com os municípios da região.

CONSIDERANDO, que não há plano de aplicação na forma do disposto do art. 116. Inciso IV da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que em se tratando de repasse de um lado, e recebimento de outro de recursos públicos e dever haver prestação de contas.

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - Que o Poder Executivo providencie Lei para o Legislativo autorizar a conveniar com os Municípios da Região, com a finalidade de hospedar crianças e Adolescentes temporariamente na Casa de Passagem.

Art.2º- Que haja plano de aplicação acompanhando os convênios conforme o disposto no art. 116, inciso IV da lei 8.666/93.

Art.3º- Que após o vencimento dos convênios o município encaminhe a prestação de contas a cada município conveniado.

Art.4º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Municipal, e publicado no Mural da Prefeitura. E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na Lei Nº 2.539 de 25 de outubro de 2016, LDO e Lei 2.556 de 06/12/2016-LOA.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.
- j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

D) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2017.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntária, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº9. 452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

d) Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeira oficial ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

e) Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convenio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCR/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

b) A análise amostral realizada em 29/12/2017 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2017, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo tribunal de contas do estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão- Títulos Executivos; a prestação de informação tempestiva a direção Geral do tribunal de Contas a cerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

7. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total empenhado foi de R\$ 27.590.090,12 liquidados valor de R\$ 27.434.241,34 e pagos R\$ 26.761.129,97 restos a pagar liquidados R\$ 673.358,95 respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 231.390,43. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2017 e respeitadas às fontes de recursos.

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017.

RECURSO APAGAR	Disponível 31/12	Processados 31/12	Não Processados	SALDO 31/12
0001 – LIVRES	575.787,27	169.149,26	90.947,97	315.690,04
0020 – MDE	41.516,05	41.028,39	448,17	34,49
0031- FUNDEB	19.172,94	15.759,53		3.413,41
0040 – A S P S	205.327,22	165.372,55	13.583,39	26.371,28
0050-RPPS	27.421.705,75	715,24		27.420.990,51
1001-PNAE-Programa Nas. Alimentação Escolar	4.230,81	3.623,60		607,21
1020-PEATE- Transporte Escolar-estado	62.712,16	43.432,94		19.279,22
1029-FEP. Fundo Especial Petróleo	19.608,16	407,57		19.200,59
1050- Salários Educação (FNDE)	114.369,60	15.402,13	577,32	98.390,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1055-PNATE- Progr. Nas. Transporte Escolar	21.823,63	7.987,40		13.836,23
1090-IGD- Progr. Bolsa Família (IGD PBF)	18.238,23	2.569,00		15.669,23
1094- Programa CREAS	58.632,98	5.537,64		53.095,34
1095-CRAS/PAIF	50.537,19	455,99	371,40	49.709,80
1139- CREAS/PAEFI	12.205,36	949,10		11.256,26
1150-Programa IGD SUAS	16.780,53	189,50		16.591,03
1152-Aquisição de bens moveis-PAR	19.742,73		10.950,00	8.792,73
1161-Const.quadra Escola Erico Verissimo	80.524,99		56.363,87	24.160,42
1163-SCFV-Serv. Conv. e Fortalec. De Vinculos	96.938,60	4.384,07	300,00	92.254,53
1165-Fundo Munic. De Defesa Civil- FUMDEC.	547,56	474,76		72,80
1171- Fundos Municipais Do Meio Ambiente	7.048,00	1.169,54		5.878,46
1172-Fundo Munic. De Assistencia Social.	10.276,36	9.006,43		1.269,93
1173- Fundos Municipal De Habitação	578,02	559,87		18,15
1174-Fundo Munic. De Iluminação Publica.	22.503,06	19.228,06	2.284,76	990,24
1175-Fundo Municipal Desporto	14.001,18	5.322,57		8.678,61
1176-Fundo Municipal do Idoso	880,07	880,00		0,07
1178-Programa PAR Aquisição de brinquedos	7.171,24		4.614,78	2.556,46
1196-Apoio Ao Desenvolvimento Agropecuário I	201.044,64	131.892,00	44.779,00	24.373,64
4011-Incentivo Atenção Basica	17.266,77	790,00		16.476,77
4050-Faracia Básica	19.700,55	200,00		19.500,55
4090-PSF- Saúde para todos	20.023,73	3.884,85		16.138,88
4510- PAB-FIXO	19.948,26	230,00		19.718,26
4590-Teto Financeiro	205.784,76	20.961,09	6.169,77	178.653,90
4968- atenção à saúde de Pessoas que sofrem violência	1.814,14	1.795,87		18,27
SUBTOTAL	29.281.003,58	673.358,95	231.390,43	28.607.644,63
TOTAL			904.749,38	

Analisando-se o quadro acima, verifica-se suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2017. Juntaram-se os processados e não processados no montante de R\$, 904.749,38, totalizados no exercício de 2017, conforme a demonstração do Modelo 9- Demonstrativos dos limites-RGF.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

8. Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2017.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2017.

a) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2017.

9. A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 24.662.291,72	% s/LRF
Total da Dívida Consolidada	R\$ 886.293,03	0,0359%
Limite de emissão de alerta cfe, art., 59, § 1º, III da LRF.		108%
Limite legal cfe. art.3º, II da Resolução 40/2001.		120%

No exercício de 2017, não houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

10. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
- j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); médicos.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

s) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

11-No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 24.662.291,72	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 12.293.622,25	49,85%
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF.	R\$ 11.985.873,77	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF.	R\$ 12.651.755,65	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF	R\$ 13.317.637,52	54,00% RCL

Observações: O índice de despesa com pessoal ficou em **49,85 %** da Receita Corrente Líquida 2017.

12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 08/03/2016.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:

BANRISUL	
Prev. Municipal FI Renda Fixa LP	1.075.298,98
Prev. Municipal II FI Renda Fixa LP	1.307.960,30
Prev. Soberano FI Renda Fixa LP	2.995.043,14
Prev. IPCA 2024 FI RFixa LP	390.405,00
Prev. FOCO IRF-IRF-M1 Renda Fixa LP	3.762.305,69
Prev. FOCO IRF-MI Renda Fixa LP	2.107.591,50
Total	11.638.604,61
BANCO DO BRASIL S.A	
B.B. Renda Fixa INSS Previd IMA-B	952.310,07
B.B. Previd Referenciado IRF-M1	1.768.862,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

BB previd RF FLUXO	1.074.476,26
BB FAPS BB PREVID RF PERFIL	2.570.022,70
BB FAPS Ações Petrobras	55.405,14
BB FAPS FI Brasil Providence IMA B5 RF	2.890.214,25
BB FAPS PREVID RF IDKA 2	2.611.216,97
Total	11.922.507,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Caixa FI BRASIL 2020 -V	376.803,00
IMA-B5Renda Fixa LP	937.778,61
FI Brasil IRF-MI TP Renda Fixa LP	2.936.461,97
Total	4.251.043,58
Total das aplicações do FAPS	27.812.155,75

O Município possui (0) um parcelamento referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS, está repassando os valores em dia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2017, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 485.939,18, conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual esta em 49,85% sobre a Receita Corrente Líquida, com alerta cientificando o prefeito, conforme Modelo 9 -Demonstrativos dos Limites- RGF.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a APAE, objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

Constatamos que o município fez convênios com os municípios da região para prestação de serviços de acolhimento de crianças e Adolescentes na casa de passagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Em relação as aplicações do RPPS, observamos que está sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicado nos jornais de maior circulação no município (Gazeta do Povo e Gazeta Integração) no Site: www.portoxavier.rs.gov.br/contas_publicas.

È o relatório e parecer.

Porto Xavier, 30 de janeiro de 2017.

Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável Pelo Controle Interno

Luana Albiero Schetko
Membro do Controle Interno